



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB vem, por seu **Delegado Nacional perante este Tribunal Superior Eleitoral** (doc. 1), com fundamento no disposto no § 4º do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, apresentar a:

1. Resolução nº 03/2020, do Comitê Central do PCdoB, que “*Dispõe sobre critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020*” (doc. 2);
2. Ata da 9ª Reunião de seu Comitê Central, acompanhada de certidão de presenças firmada pelo Secretário Nacional de Organização do Comitê Central do PCdoB¹, realizada por meio virtual (videoconferência), conforme assegurado no inciso III, do § 3º do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, na qual a referida Resolução nº 03/2020/CC/PCdoB, nos termos do disposto no inciso XVII, do art. 22, do Estatuto do PCdoB, foi aprovada, por unanimidade dos cento e sessenta e seis (166) integrantes Comitê Central, que participaram da reunião e cuja maioria absoluta de oitenta e sete (87) integrantes do Comitê Central, assinaram a ata com seus respectivos certificados digitais, conforme admitido no inciso I, do § 4º, do art. 6º, da Res. TSE nº 23.605/2019 (doc. 3);

¹ Cf Resolução nº 02/2020-CPN/CC/PCdoB, referendada pelo CC/PCdoB – doc. 8, em anexo



3. Prova material da ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC (docs.4, 5, 6 e 7), também disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://pcdob.org.br/documentos/resolucao-criterios-para-distribuicao-de-recursos-do-fundo-eleitoral/>
- <https://pcdob.org.br/especiais/pcdob-divulga-resolucao-sobre-os-criterios-para-distribuicao-do-fefc/>
- <https://eleicoes.pcdob.org.br/2020/07/12/comite-central-aprova-criterios-para-distribuicao-de-recursos-do-fundo-eleitoral/>

4. Informação com os dados da única conta bancária, aberta exclusivamente em nome do Comitê Central do PCdoB, para movimentação dos recursos do FEFC:

Banco do Brasil

Agência: 3324-3

Conta corrente nº 25.927-6

Do exposto, mantendo-se o PCdoB integralmente a disposição para esclarecer adicionalmente e contribuir no que for necessário, requer-se, em atenção ao disposto nos incisos I e II do § 5º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.605/2019, que após a certificação do cumprimento do quanto determinado no § 4º do referido art. 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, seja determinado:

1. à Secretaria de Administração do TSE, a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada no item 4 desta petição;



2. à Secretaria de Gestão da Informação do TSE, a publicação da Resolução nº 03/2020, do Comitê Central do PCdoB, que *“Dispõe sobre critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020”*.

N. Termos

E. Deferimento.

Brasília, 02 de setembro de 2020

Paulo Machado Guimarães

Delegado Nacional do PCdoB no TSE

Advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 5.358



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, que **PAULO MACHADO GUIMARÃES (Título Eleitoral: 0010 2909 2062)** é delegado(a) **Nacional** do **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - 65**, Credenciado perante o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**.

Data Credenciamento:	12/01/2010
Protocolo:	0296802009
Código Validação:	lpCYNoC1rvD9et1v2SFpor3FZ3s=
Certidão emitida em:	02/09/2020 19:35:57

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – CC/PCdoB

Dispõe sobre critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020

O **COMITÊ CENTRAL DO COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**, no exercício de sua atribuição de que trata o inciso XVIII do art. 22 do Estatuto do PCdoB e tendo presente o disposto no § 7º do art. 16-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no art. 6º da Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), **RESOLVE**:

Art. 1º. A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, no total de R\$ 30.941.860,30, recebidos do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, aos candidatos e às candidatas do Partido Comunista do Brasil - PCdoB, a cargos eletivos nas eleições de 2020, respeitará os seguintes critérios:

I. Destinação de 2/3 (dois terços) equivalente a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do total dos recursos do FEFC, no valor de R\$ 20.627.906,87, aos Comitês Estaduais, ou diretamente a Comitês Municipais e candidaturas majoritárias e proporcionais, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Votos válidos para Deputados Federais e Deputadas Federais, do PCdoB e do PPL nas eleições de 2018; e estimativa de votos válidos que o PCdoB poderá obter nas eleições de 2022, em cada Estado, a fim de o Partido superar a cláusula de barreira, de que trata o inciso I, do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 outubro de 2017;
- b) Estimativa de votos válidos para Vereadores e Vereadoras que o PCdoB poderá obter nas eleições de 2020, em cada Município e Estado;
- c) Eleitorado em 2020, em cada Município e Estado;

PCdoB - Sede Nacional

SHN, Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, 12º Andar, Sala 1224 - Asa Norte - Brasília - DF. CEP: 70.702-906
Tel.: 61 3328-7794 www.pcdob.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Tokarski e Luciana Barbosa de Oliveira Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E848-34AA-2934-EDFE.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília Registrado sob o Nº: 159194 no Livro: em 02/09/2020
[Selo Digital: TJDFT20200210038393YJGX] MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br [Assinado Digitalmente por: Gustavo Caxeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II]





- d) Candidaturas majoritárias do PCdoB a Prefeito e Prefeita, em número absoluto e ponderado relativamente ao eleitorado, aferida a competitividade projetada por estimativa, em cada Município e Estado;
- e) Candidaturas proporcionais do PCdoB a Vereador e Vereadora, em número absoluto e ponderado relativamente ao eleitorado, e projeção por estimativa de Vereador(es)/Vereadora(as) que o PCdoB poderá eleger nas eleições de 2020, em cada Município e Estado.

II. Destinação de 1/3 (um terço) equivalente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total de recursos do FEFC, no valor de R\$ 10.313.953,43, a Comitês Estaduais, Comitês Municipais e candidaturas majoritárias e proporcionais, segundo avaliação posterior à destinação dos recursos previstos no inciso I deste Artigo, inclusive com a possibilidade de utilizar parte desses recursos no segundo turno das eleições de 2020.

Art. 2º. Compete à Comissão Política Nacional (CPN) do PCdoB:

I - definir as projeções por estimativa e fazer a avaliação posterior previstas nos incisos I e II do Art. 1º desta Resolução;

II - administrar a distribuição dos recursos do FEFC, de acordo com os critérios, percentuais e valores previstos no Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Entre uma reunião e outra da Comissão Política Nacional, a Comissão Executiva Nacional (CEN) exercerá as atribuições da CPN, previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Os Comitês Estaduais, os Comitês Municipais, e as candidaturas, receberão da Comissão Executiva Nacional do PCdoB os recursos do FEFC em suas respectivas contas bancárias, abertas exclusivamente para movimentação dos recursos do FEFC.

Parágrafo único. Os Comitês Estaduais e os Comitês Municipais deverão comprovar à Comissão Executiva Nacional, mediante Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, que tem condições de receber recursos do FEFC, em razão do disposto no inciso I do Art. 47, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

PCdoB - Sede Nacional

SHN, Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, 12º Andar, Sala 1224 - Asa Norte - Brasília - DF. CEP: 70.702-906
Tel.: 61 3328-7794 www.pcdob.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Tokarski e Luciana Barbosa de Oliveira Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E848-34AA-2934-EDFE.



1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília Registrado sob o Nº. 159194 no Livro: em 02/09/2020
Selo Digital: TJDFT20200210038393YJGX MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: Gustavo Caxeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



Art. 4º. Os Comitês Estaduais deverão, na elaboração e na execução de seus projetos eleitorais estaduais, no que se refere à utilização dos recursos do FEFC:

- I. Priorizar as Capitais e os Municípios com transmissão de propaganda eleitoral em televisão e rádio,
- II. Distribuir os recursos do FEFC aos Comitês Municipais e às candidaturas majoritárias e proporcionais do PCdoB:
 - a) orientando a integração entre as campanhas majoritárias e proporcionais em cada Município;
 - b) atendendo, na medida do planejado e do possível, aos Comitês Municipais e às candidaturas do PCdoB no Estado.

Art. 5º. Pelo menos 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos do FEFC, e no máximo 70% (setenta por cento) desses recursos, serão destinados ao custeio das campanhas eleitorais das candidatas mulheres do PCdoB, respeitados os critérios previstos no Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o percentual de candidatas mulheres do PCdoB no Município seja superior ao mínimo de 30% (trinta por cento), o percentual mínimo do FEFC a ser destinado para as candidatas mulheres em cada Município, será o mesmo verificado na proporção das candidaturas de mulheres em relação ao total de candidaturas do PCdoB no Município, e o percentual máximo será de 70% (setenta por cento) dos recursos do FEFC destinados ao Município.

Art. 6º. Cada candidata e cada candidato a cargo eletivo deverá requerer acesso aos recursos do FEFC, por escrito, ao Comitê Municipal do PCdoB do respectivo Município.

§ 1º. O requerimento de que trata este artigo poderá ser feito de acordo com o modelo previsto no anexo desta Resolução.

§ 2º. Caso o Comitê Municipal esteja impossibilitado de receber recursos do FEFC, este deverá encaminhar ao Comitê Estadual ao qual esteja vinculado, os requerimentos de que trata este artigo, preenchidos completa e corretamente, e devidamente assinados, com sua

PCdoB - Sede Nacional

SHN, Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, 12º Andar, Sala 1224 - Asa Norte - Brasília - DF. CEP: 70.702-906
Tel.: 61 3328-7794 www.pcdob.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Tokarski e Luciana Barbosa de Oliveira Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E848-34AA-2934-EDFE.



1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
Selo Digital: TJBFT2020210038393YJGXJMP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: Gustavo Caxeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



decisão quanto ao deferimento ou não da pretensão do candidato ou da candidata, e no caso de deferimento, indicando a quantia a ser transferida.

§ 3º Caso o Comitê Municipal e o Comitê Estadual ao qual esteja vinculado, estejam ambos impossibilitados de receber recursos do FEFC, a Comissão Política Estadual deverá encaminhar à Comissão Executiva Nacional do PCdoB, os requerimentos de que trata este artigo, preenchidos completa e corretamente, e devidamente assinados, com sua decisão quanto ao deferimento ou não da pretensão do candidato ou da candidata, e no caso de deferimento, indicando a quantia a ser transferida.

Art. 7º. Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada a todos os órgãos partidários do PCdoB, por intermédio do Portal do PCdoB na rede mundial de computadores (www.pcdob.org.br).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor, na data de seu registro em Cartório.

Brasília, 11 de julho de 2020

Comitê Central do Partido Comunista do Brasil

PCdoB - Sede Nacional

SHN, Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, 12º Andar, Sala 1224 - Asa Norte - Brasília - DF. CEP: 70.702-906
Tel.: 61 3328-7794 www.pcdob.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Tokarski e Luciana Barbosa de Oliveira Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E848-34AA-2934-EDFE.



1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília Registrado sob o Nº. 159194 no Livro: em 02/09/2020
Selo Digital: TJBFT20200210038393YJGX|MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: Gustavo Caxeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



ANEXO

Modelo de Requerimento e Declaração para acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

(Município/Estado, dia/mês/2020)

Presidente(a) do Comitê Municipal do
Partido Comunista do Brasil (PCdoB) no
(Município)

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do disposto no § 2º do art. 16-D, da Lei nº 9.504/97, no parágrafo único do art. 8º da Resolução TSE nº 23.605/2019 e na Resolução nº .../2020-CC/PCdoB requero acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de acordo com os critérios previstos na mencionada Resolução nº .../2020-CC/PCdoB e para tanto:

1. Declaro, para os devidos fins de prova, perante o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) que:

- a. conheço o inteiro teor da Resolução nº .../2020, do CC/PCdoB;
- b. os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, que eventualmente sejam destinados para o custeio de minha campanha eleitoral e que não forem nela totalmente utilizados, deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional, no momento da apresentação de minha prestação de contas ao Juízo da Zona Eleitoral de ... (Estado).

2. O número de inscrição de minha candidatura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é:

3. Os dados da conta bancária de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de minha candidatura são os seguintes:

Banco -

Agência -

Número da Conta Corrente -

Denominação do(a) titular da conta bancária -

Atenciosamente

Assinatura
(Nome por extenso)

PCdoB - Sede Nacional

SHN, Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, 12º Andar, Sala 1224 - Asa Norte - Brasília - DF. CEP: 70.702-906
Tel.: 61 3328-7794 www.pcdob.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Tokarski e Luciana Barbosa de Oliveira Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E848-34AA-2934-EDFE.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília Registrado sob o Nº: 159194 no Livro: em 02/09/2020
Selo Digital: TJBFT20200210038393YJGX|MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: Gustavo Caxeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E848-34AA-2934-EDFE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E848-34AA-2934-EDFE



Hash do Documento

AAD37B2A2F839BE3F972D5AF2FB0F8FB6A14061A86199658DB8B88697930CB9E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2020 é(são) :

☒ Fábio Tokarski - 137.124.891-53 em 19/08/2020 17:03 UTC-03:00

Nome no certificado: Fabio Tokarski

Tipo: Certificado Digital

☒ Luciana Barbosa de Oliveira Santos - 809.199.794-91 em
18/08/2020 16:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Maria Santos Rocha, Paulo Cezar Silva Ramos, Irupuan Ramos Santos, Ossi Ferreira Lima, Eustaquio Vitti
 Izardo de Oliveira, João Batista Rocha Lemos, Leny May da Silva Campelo, Vanessa Grazziotin, Jamil Murilo
 Jesus, Renata Rosa de Sousa Candeia, **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB**
 Santos Rocha, Luis Carlos Paes de Castro, Joao Vicente Fontella Goulart, Jolsene Silva Rodrigues, Raimundo
 zimara Cabreira Fraga Batellar, Luciano Rezende Moreira, Maria Olívia Santana, Carlos Alberto de Oliveira
 zinha Xavier Fernandes, Márcia Campelo, **Partido Republicano - PR**
 el Neto, Ronald Cavalcanti Freitas, Jorge Luiz Guimarães Panzera, Adalberto Luiz Frasson, Carlos Alberto
 Luiz Rodrigues Leite, Julio Cesar de Oliveira Vellozo, Ana Júlia Vasconcelos Carepa, Marcelino Orozimo
 ncia Ferreira, Miguel Manso Perez, Antonio Gilvan Silva Paiva, Getúlio Vargas de Moura, Junior, Ricardo Alva
 z,

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registrado sob o Nº. 159194 no Livro: ,em 02/09/2020
Selo Digital: TJDF20200210038393JGX/MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06



Ata da 9ª Reunião Ordinária do
Comitê Central do Partido Comunista do Brasil
Dias 10 e 11 de julho de 2020 – por videoconferência

Daniele Costa Silva; Rubens Diniz; e Gabriel Lischinsky Alves dos Santos, tendo sido aprovada, por unanimidade. Da mesma forma, foi apresentada a proposta de que o Camarada Adalberto Monteiro fosse indicado como Relator do Projeto de Resolução Política da Reunião, tendo, da mesma forma, sido aprovada por unanimidade. Em seguida, composta a Coordenação da Mesa Diretora da Reunião do Comitê Central, pela Coordenação eleita, foi informado pelo Camarada Gabriel Lischinsky, que os assuntos integrantes da pauta da reunião são os seguintes: 1 - Informe Político; 2 - Projeto Eleitoral; 3 – a) Resolução dispondo sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC; b) Resolução com alterações do Regimento Interno do PCdoB; c) Campanha de Arrecadação de recursos; 4 - Estruturação Partidária; 5 - Plano Estratégico Situacional 2020/2021; 6 – Trabalho partidário sobre a emancipação da mulher: 6A – Alternância na Secretaria Nacional; 6B – Atualização do Fórum Nacional Permanente do PCdoB sobre a Emancipação da Mulher (FNPEM); 6C – Data da 3ª Conferência Nacional do PCdoB sobre a Emancipação da Mulher (CNEM). Não tendo sido sugerida a inclusão de qualquer outro assunto, a pauta da Reunião foi aprovada. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidenta Luciana Santos expôs sua intervenção e apresentou o Projeto de Resolução Política, cujo título é: “*Salvar vidas e preservar a democracia e impedir a saída de Bolsonaro*”. Após o pronunciamento da Presidenta Nacional, a palavra foi concedida ao Camarada Flávio Dino, Governador do Estado do Maranhão, que expôs informações sobre a situação da pandemia do coronavírus no Estado do Maranhão, sobre as medidas relacionadas à atenção à saúde da população do Estado, informou que a presidência do Conselho Nacional de Secretários de Saúde passou a ser exercida pelo Secretário de Saúde do Estado do Maranhão e destacou a relevância dos seguintes três eixos táticos a serem considerados pelo Partido: atenção à saúde da população; manutenção do auxílio emergencial de R\$ 600,00 pelo Governo Federal, para a população necessitada; e atenção sobre as comissões do Governo Federal. Antes de dar continuidade aos trabalhos, a Coordenação da Reunião, na pessoa do Camarada Gabriel Lischinsky, informou que as emendas aos projetos de Resolução Política e às demais Resoluções e documentos que serão submetidos a deliberação, poderão ser apresentadas até às



10h, do dia 11/07/2020, de forma que cada Relatoria tenha condições de apresentar as emendas eventualmente propostas, de forma que possa apresentar seu Relatório e Parecer. Foi informado ainda, que as Emendas ao Projeto de Resolução Política, deveriam ser encaminhadas ao Camarada Adalberto Monteiro, já as emendas às propostas de Resoluções sobre: critérios de distribuição do FEFC alterações no Regimento Interno do PCdoB; e a proposta de Ação para Arrecadação deveriam ser apresentadas ao Camarada Ricardo Abreu de Melo. As emendas ao Projeto de Resolução sobre a Campanha de Estruturação Partidária, deveriam ser entregues ao Camarada Fábio Tokarski; e as emendas sobre o Projeto de Resolução sobre o Plano Estratégico Situacional 2020/2021, deveriam ser encaminhadas à Camarada Neide Freitas. Em seguida, a palavra foi concedida ao Camarada Walter Sorrentino, Vice-Presidente Nacional do PCdoB, que apresentou informe sobre o segundo ponto de pauta – Projeto Eleitoral, ocasião em que destacou os desafios e as possibilidades para o Partido e suas futuras candidaturas, observando que além dos naturais problemas locais, a realidade nacional deverá estar presente no debate eleitoral, reportando-se, por fim, ao texto encaminhado aos participantes da reunião, sob o título: “*Avançar na fase da pré-campanha que antecede as Eleições 2020*”. Em seguida, a palavra foi concedida à Camarada Nádia Campeão, que apresentou uma página exclusiva sobre as eleições de 2020, no portal do PCdoB (<https://pcdob.org.br/noticias/pcdob-lanca-nesta-sexta-feira-pagina-exclusiva-sobre-eleicoes/>), no qual se encontram notícias, as/os pré-candidatas/os, o Manual Eleitoral de 2020, a Plataforma das Cidades: “*com artigos de variados segmentos do Partido sobre os desafios das cidades, políticas públicas e gestões responsáveis que possam contribuir com ideias e nas plataformas de governo e de ação parlamentar, acesso às Resoluções do TSE sobre o processo eleitoral; recente Comunicado do Presidente do TSE, com adaptações no Calendário Eleitoral; além de vídeos, artes, identidade visual do PCdoB e do Movimento 65*”. Prosseguindo nos trabalhos, a palavra foi assegurada ao Camarada Ricardo Abreu de Melo, Secretário Nacional de Administração e Finanças do Comitê Central, a quem coube apresentar as propostas de Resolução sobre os critérios de distribuição dos recursos do FEFC Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o § 7º do art. 16º da Lei nº



9.504/97 e o art. 6º, da Resolução TSE nº 23.605/201; Resolução alterando e acrescentando dispositivos no Regimento Interno do Partido, dispondo sobre a contratação de dirigentes do PCdoB pelos organismos partidários, sobre condições e percentuais para a distribuição dos recursos próprios e do Fundo Partidário entre os organismos partidários dos diversos níveis”; e “Ação de arrecadação financeira PCdoB 2020”, no âmbito da Campanha de Nacional de Estruturação Partidária 2020. Concluída a apresentação de Ricardo Abreu de Melo, a Coordenação da Reunião franqueou a palavra ao Camarada Fábio Tokarski, Secretário Nacional de Organização, a quem coube a apresentação da Campanha Nacional de Estruturação Partidária 2020. Em seguida, a Camarada Neide Freitas, Secretária Nacional de Ação Planejada apresentou o Plano Estratégico Situacional 2020/2021, igualmente disponível para todos e todas as participantes da Reunião. Concluídas estas apresentações, iniciou-se a manifestação dos integrantes do Comitê Central, tendo usado da palavra, entre as 18h e às 21h, 25 (vinte e cinco) participantes. As 21h, a Reunião foi suspensa, tendo sido retomada às 9h, do dia 11 de julho de 2020. Após a manifestação de 34 (trinta e quatro) integrantes do Comitê Central, foi assegurada a palavra à Camarada Vanessa Grazziotin, que se pronunciou sobre o trabalho partidário sobre a emancipação da mulher, tendo sido apresentado o seguinte tema: Alternância na Secretaria Nacional de Mulheres; Atualização do Fórum Nacional Permanente do PCdoB sobre a Emancipação da Mulher (FNP-EM) e Data da 3ª Conferência Nacional do PCdoB sobre a Emancipação da Mulher (C-3EM). Após as manifestações, a Presidenta Nacional do PCdoB, a Camarada Luciana Santos apresentou suas considerações finais, a respeito das questões debatidas. Tendo presente as manifestações expostas nas 59 intervenções dos integrantes do Comitê Central (35,55%). Em seguida, a palavra foi concedida para o Camarada Ricardo Abreu de Melo, Secretário Nacional de Administração e Finanças, Relator das propostas de Resolução sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, que informou terem sido apresentadas três emendas, que foram acolhidas. Submetido o texto da proposta de Resolução dispondo sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha incorporada com as emendas acolhidas pelo Relator, a proposta foi aprovada por 192 (cento e noventa e dois) integrantes do Comitê Central.

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PCdoB

Resolução 1.92/2020

Resolução 1.92/2020

Resolução 1.92/2020

Resolução 1.92/2020

Resolução 1.92/2020

Resolução 1.92/2020

Resolução 1.92/2020

Resolução 1.92/2020



unanimidade, nos seguintes termos: **RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – CC/PCdoB** sobre critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020 O COMITÊ CENTRAL DO COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, no exercício de sua atribuição de que trata o inciso XVIII do art. 22 do Estatuto do PCdoB e tendo presente o disposto no art. 16-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no art. 6º da Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), RESOLVE: Art. 1º. A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, no total de R\$ 30.941.860,30 recebidos do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, aos candidatos e às candidatas do Partido Comunista do Brasil - PCdoB, a cargos eletivos nas eleições de 2020, respeitara os seguintes critérios: I. Destinação de 2/3 (dois terços) equivalente a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do total dos recursos do FEFC no valor de R\$ 20.627.906,87, aos Comitês Estaduais, ou diretamente a Comitês Municipais e candidaturas majoritárias e proporcionais, de acordo com os seguintes parâmetros: a) Votos válidos para Deputados Federais e Deputadas Federais, do PCdoB nas eleições de 2018; e estimativa de votos válidos que o PCdoB poderá obter nas eleições de 2022, em cada Estado, a fim de o Partido superar a cláusula de barreira, de que trata o inciso I, do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 outubro de 2017; b) Estimativa de votos válidos para Vereadores e Vereadoras que o PCdoB poderá obter nas eleições de 2020, em cada Município e Estado; c) Eleitorado em 2020, em cada Município e Estado; d) Candidaturas majoritárias do PCdoB a Prefeito e Prefeita, em número absoluto e ponderado relativamente ao eleitorado, aferida a competitividade projetada por estimativa, em cada Município e Estado; e) Candidaturas proporcionais do PCdoB a Vereador e Vereadora, em número absoluto e ponderado relativamente ao eleitorado, e projeção por estimativa de Vereador(es)/Vereadora(as) que o PCdoB poderá eleger nas eleições de 2020 em cada Município e Estado. II. Destinação de 1/3 (um terço) equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total de recursos do FEFC no valor de R\$ 10.313.953,43, a Comitês Estaduais, Comitês Municipais e candidaturas majoritárias





não forem nela totalmente utilizados, deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional, no momento da apresentação de minha prestação de contas ao Juízo da Zona Eleitoral de ... (Estado). 2. O número de inscrição de minha candidatura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é: 3. Os dados da conta bancária de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de minha candidatura são os seguintes: Banco - ... Agência - ... Número da conta Corrente - Denominação do(a) titular da conta bancária - ... Atenciosamente Assinatura (nome por extenso). Dando continuidade aos trabalhos, o Camarada Ricardo Abreu de Melo, Secretário Nacional de Administração e Finanças, Relator das propostas de Resolução sobre as alterações no Regimento Interno do PCdoB, informou terem sido apresentadas cinco (5) emendas, das quais foram acolhidas três (3). Submetido o texto da proposta de Resolução dispondo as alterações no Regimento Interno do PCdoB, incorporada com as emendas acolhidas pelo Relator, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: **RESOLUÇÃO nº 04/2020** *Dispos sobre a contratação de dirigentes do PCdoB pelos organismos partidários, sobre condições e percentuais para a distribuição dos recursos próprios e do Fundo Partidário entre os organismos partidários dos diversos níveis, e dá outras providências.* O COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, no exercício de sua competência prevista no § 1º do art. 9º, nos incisos XIII e XVIII, do art. 22 e no § 1º do art. 68, todos do Estatuto do PCdoB, RESOLVE: Art. 1º O Regimento Interno do Partido Comunista do Brasil, passa a vigorar, acrescido dos seguintes artigos: Art. 3º A Comissão Política, no âmbito de sua circunscrição, pode decidir pela contratação de dirigente(s) partidário(s), de acordo com o art. 44-A da Lei 9.096 de 1995, sendo que essa contratação não gera vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando remunerada com valor mensal igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. A Comissão Política Nacional definirá normas adicionais



para a contratação de dirigente(s) partidário(s) prevista no caput deste art. 3º-A Art. 14-E. Os recursos financeiros passíveis de distribuição entre os organismos partidários são os seguintes: I – os recursos arrecadados com as contribuições regulares, as contribuições especiais e as contribuições extraordinárias de filiados(as) e militantes, nos termos do disposto no art. 9º do Estatuto do PCdoB, II – as doações de simpatizantes, eleitores(as) e amigos(as) do Partido; III – as campanhas e os eventos de arrecadação financeira realizados pelo Partido; IV – a venda de publicações e materiais promocionais; V – as rendas decorrentes de contratos ou convênios, permitidos em lei; VI – as outras contribuições não vedadas em lei, como doações em espécie, bens, serviços ou trabalho estimáveis em dinheiro. Art. 14-F. Os recursos financeiros sujeitos obrigatoriamente à distribuição entre os organismos partidários são os seguintes: I – os recursos recebidos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário); II – os recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) Art. 14-G. As contribuições regulares dos(as) filiados(as) e militantes são mensais, equivalentes a pelo menos 1% (um por cento) do salário líquido ou renda líquida mensal sendo o piso estabelecido com base no salário-mínimo, e as formas de pagamento e arrecadação serão geridas através do Sistema Nacional de Contribuição Militante (SINCOM). Parágrafo Único. Os(As) filiados e militantes do Partido que estiverem desempregados(as) ou não possuam rendimento próprio, são isentos(as) da contribuição financeira enquanto permanecerem nessa condição. Art. 14-H. Os recursos arrecadados com a contribuição regular de filiados(as) e militantes por intermédio do Sistema Nacional de Contribuição Militante (SINCOM) excetuadas as despesas administrativas, serão distribuídos de acordo com os seguintes percentuais para os diversos organismos partidários: I – 10% (dez por cento) para o Comitê Central; II – 20% (vinte por cento) para os Comitês Estaduais; III – 70% (setenta por cento) para os Comitês Municipais. Parágrafo Único. Os Comitês Municipais poderão destinar em seus respectivos Orçamentos parte dos recursos que lhe são destinados, conforme previsto no inciso III deste artigo aos Comitês Distritais e às Organizações de Base. Art. 14-I. As contribuições especiais dos(as) militantes que estiverem ocupando cargos públicos, eletivos ou comissionados, serão arrecadadas pelo



SINCOM e destinadas aos seguintes organismos partidários, excetuadas as despesas administrativas, da seguinte forma: I – 100% (cem por cento) das contribuições especiais dos(as) militantes ocupantes de cargos públicos em nível federal para o Comitê Central; II – 100% (cem por cento) das contribuições especiais dos(as) militantes ocupantes de cargos públicos em nível estadual, para o Comitê Estadual; III – 100% (cem por cento) das contribuições especiais dos(as) militantes ocupantes de cargos públicos em nível municipal, para o Comitê Municipal. Art. 17-J Os recursos recebidos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), de que tratam os arts. 38 a 44-A, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, serão distribuídos da seguinte forma, a cada exercício financeiro: 40% para o Comitê Central; II – mínimo de 20% e máximo de 27,5% para os Comitês Estaduais e Comitês Municipais; III – 20% para a Fundação Maurício Graboys; IV – 5% para os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; V – 5% para reserva técnica orçamentária. § 1º Os recursos destinados aos Comitês Estaduais e aos Comitês Municipais destinam-se às aplicações previstas no art. 44, da Lei nº 9.096/95, em especial para que prossigam na atividade de regularização dos Comitês Estaduais e Municipais do PCdoB, para as atividades previstas no art. 36-A da Lei nº 9.504/97, para a campanha eleitoral em cada Estado/DF, e para as demais possibilidades previstas em lei; § 2º Os Comitês Estaduais e Comitês Municipais devem cumprir as exigências de aplicação de no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário que receberem, em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em seu âmbito de atuação; § 3º Aos recursos previstos no inciso IV deste artigo serão acrescidos, no exercício de 2020, 2,5% dos recursos recebidos do Fundo Partidário, por força do quanto restou decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento da Prestação de Contas nº 294-58/2014, do Comitê Central do PCdoB relativa ao exercício de 2013, que deverão ser aplicados nos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sob a responsabilidade do Comitê Central; § 4º O disposto no inciso IV deste artigo, deverá ser aplicado nos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres do Comitê Central, com a participação dos Comitês Estaduais e dos Comitês Municipais, incluindo as atividades previstas no art. 36-A da Lei nº 9.504/97, e nas campanhas

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Comitê Central do Partido Comunista do Brasil

Resolução nº 1.305 de 13 de maio de 2020

Resolução nº 1.305 de 13 de maio de 2020

Resolução nº 1.305 de 13 de maio de 2020

Resolução nº 1.305 de 13 de maio de 2020

Resolução nº 1.305 de 13 de maio de 2020

Resolução nº 1.305 de 13 de maio de 2020

Resolução nº 1.305 de 13 de maio de 2020



eleitorais das candidatas mulheres do PCdoB nas eleições. Art. 14-K. A cada exercício financeiro, 20% de recursos do Fundo Partidário destinado aos Comitês Estaduais e Comitês Municipais, previsto no inciso II do artigo anterior, serão distribuídos considerando os seguintes critérios ponderados e percentuais, a serem apurados e atualizados quadrimestralmente, em Resolução da Comissão Executiva Nacional: I – 30% calculados, considerando a votação do PCdoB e do PPL para a Câmara dos Deputados em 2018 no Estado/DF, considerando em números absolutos os votos válidos no Estado/DF, em relação à votação nacional total do PCdoB e do PPL; e o percentual de votos válidos no Estado/DF em relação à soma nacional dos percentuais de votos válidos do PCdoB e do PPL; II – 30% considerando o número de eleitores(as) no Estado/DF, em relação ao total nacional de eleitores(as); III – 20% considerando o número atual de filiados(as) ao PCdoB, registrados no Sistema FILIA, administrado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em cada Estado/DF, e o número de filiados(as) e militantes do PCdoB em cada Estado/DF, com o cadastro atualizado no PCdoB Digital, incluindo a Organização de Base em que atuam, em relação aos totais nacionais; IV – 20% considerando o número de contribuintes no SINCOM e de amigos(as) doadores no Estado/DF, bem como o valor arrecadado com as contribuições e doações no Estado/DF, em relação aos totais nacionais, e considerando o número de filiados(as) e militantes regulares no SINCOM no Estado/DF, em relação aos(as) filiados(as) no Sistema FILIA do TSE no Estado/DF, em relação à soma nacional dos percentuais. Parágrafo Único. Será assegurado um piso de no mínimo 1% dos recursos do Fundo Partidário destinados aos Comitês Estaduais e Comitês Municipais em cada exercício, para cada Comitê Estadual e do Distrito Federal. Art.14-L. Os recursos do Fundo Partidário destinados para os Comitês Estaduais deverão ser aplicados para a administração de cada um destes organismos partidários. Art. 14-M. Cada Comitê Estadual e do Distrito Federal e cada Comitê Municipal poderá receber recursos do Fundo Partidário de que trata o inciso II do art 14-I desta Resolução, desde que atenda as seguintes condições. I – ter iniciado o processo de planejamento da ação política e da estruturação partidária, a fim de elaborar um Plano e um Orçamento no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com o Plano nacional, com Projetos, Ações e Tarefas; II – demonstrar





capacidade administrativa e dispor de assessoramento jurídico e contábil. III – ter certidões de regularidade da inscrição do organismo partidário no CNPJ, bem como de suas obrigações perante a Receita Federal; IV – estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral, em especial a regularidade de suas Prestações de Contas; V – comprovar, por certidões emitidas pelos órgãos da Justiça Eleitoral, ou por decisões judiciais nas Prestações de Contas, que está habilitado para receber recursos do Fundo Partidário, inexistindo quaisquer vedações previstas nos arts. 36, 37 e 37-A, da Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.604/2019. **Parágrafo Único.** Os Comitês Municipais receberão os recursos do Fundo Partidário que lhes forem destinadas por decisão do Comitê Estadual ao qual estiverem vinculados. **Art. 14-V.** Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que tratam o art. 16-C e o art. 16-D, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1996, serão distribuídos aos Comitês Estaduais, aos Comitês Municipais e aos candidatos e às candidatas do PCdoB, de acordo com critérios definidos e aprovados pela maioria absoluta dos integrantes do Comitê Central do PCdoB, em Resolução específica que será amplamente divulgada e respeitado o disposto na Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e em seguida será encaminhada, com a ata da reunião que a aprovou, ao registro em Cartório, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 11 de julho de 2020 Comitê Central do Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Prosseguindo nos trabalhos, a palavra foi concedida ao Camarada Adalberto Monteiro, Relator do Projeto de Resolução Política, que após apresentar as emendas propostas, justificou as que foram acolhidas pelo Relator, bem como as que, após esclarecimento a cada proponente, quanto às razões pelas quais não foram acolhidas, o texto da Resolução

Política, com as emendas incorporadas. Tendo sido apresentado um **destaque**, foi submetido à deliberação, tendo sido aprovado por unanimidade a redação proposta pelo Relator, cujo inteiro teor integra esta ata, como Anexo. Submetido à deliberação a proposta de Resolução dispondo sobre Campanha de Arrecadação o texto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PCdoB

PCdoB

PCdoB

PCdoB

PCdoB

PCdoB

PCdoB

PCdoB

PCdoB



apresentado pelo Relator, que integra esta ata, como anexo, foi aprovada por unanimidade. Passada a palavra ao Camarada Fábio Tokarski, Relator sobre a proposta de Resolução a respeito da Campanha de Estruturação Partidária, o texto foi submetido à votação, com as emendas incorporadas, tendo sido aprovada, com o texto integral esta ata como Anexo. Transferida a palavra à Camarada Neide Freitas, Relatora sobre a proposta de Resolução dispondo sobre o Plano Estratégico Situacional 2020/2021, foi informado não terem sido apresentadas emendas. Submetido o texto da Resolução à votação, com as emendas incorporadas, a Resolução que integra esta ata como Anexo, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Mesa Diretora, na pessoa do Camarada Marcio Cabreira, foi submetido à deliberação, o sexto ponto de pauta, a respeito do trabalho partidário sobre emancipação da mulher, tendo sido deliberado o seguinte: 1) orientado, em cada integrante do Comitê Central deveria exercer seu voto secreto, nos termos do disposto no art. 18 do Estatuto do PCdoB, após a apuração dos votos eletrônicos, foi eleita, com 124 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção, como nova Secretária Nacional de Mulheres, a Camarada Vanessa Grazziotin, portadora do Título Eleitoral nº 39656522/16 e inscrita no CPF sob o nº 161.146.202-91, cujo mandato terminará junto com os mandatos do atual Comitê Central, o qual também foi eleita a Camarada Márcia Campos, como Secretária Adjunta da Secretaria Nacional de Mulheres. Quanto à atualização do Fórum Nacional Permanente do PCdoB sobre a Emancipação da Mulher (FNPEM), foram eleitas as seguintes Camaradas: Alzimara Bacelar; Carlos Alberto de Oliveira Pereira; Conceição Cassano; Edna Costa; Eliana Souza; Fátima Zanoni; Glaucia Morelli; Janaina Ditos; Jorge Verissimo; Karina Sampaio; Marcia Campos; Marcio Cabreira; e Rosanita Campos; e quanto à 3ª Conferência Nacional do PCdoB sobre a Emancipação da Mulher, foi aprovada, por unanimidade a sugestão de ser transferida para ser realizada no mês de março de 2021. Nada mais tendo sido tratado e discutido, a Presidente Nacional do PCdoB, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que foi lida e aprovada pelos integrantes e pelas integrantes do Comitê Central, que se inscreveram a lista de presença e que vai por mim, Fábio Tokarski, Secretário Nacional, de



Ata da 9ª Reunião Ordinária do
Comitê Central do Partido Comunista do Brasil
Dias 10 e 11 de julho de 2020 – por videoconferência
Organização e pela Presidenta Nacional, Luciana Barbosa de Oliveira Santos,
devidamente assinada com certificação digital.

Luciana Barbosa de Oliveira Santos
Presidenta Nacional do
Comitê Central do PCdoB

Fábio Tokarski
Secretário Nacional de Organização do
Comitê Central do PCdoB

Este documento foi assinado digitalmente por Rosanita Monteiro de Campos, Maria Perpétua de Almeida, Gregoria Benario Lins E Silva, Daniel Gomes de Almeida, Flavia Cale da Silva, Maria Isaura Lemos, Davidson de Magalhães Santos, José Renato Rabelo, Marcelo Ferraz de Toledo, Wadson Nathaniel Ribeiro, Alanir Cardoso, Angélica Cristina Santos Guimaraes, Eronildo Braga Bezerra, Marcio Afonso Cabreira, Fabio Tokarski, Augusto Sergio Vasconcelos de Almeida, Raimunda Leone de Jesus, Renata Rosa de Sousa Candido, Nilson Araújo de Souza, Alice Mazzucco Portugal, Elias Marco Khalil Jabbour, Maria Liege Santos Rocha, Luis Carlos Paes de Castro, Joao Vicente Fontella Goulart, Jostene Silva Rodrigues, Raimunda de Souza Gomes, Alzimara Cabreira Fraga Bacellar, Luciano Rezende Moreira, Maria Olivia Santana, Carlos Alberto de Souza Gomes, Alzimara Cabreira Fraga Bacellar, Luciano Rezende Moreira, Manoel Rangel Neto, Ronald Cavalcanti Freitas, Olgamir Amancia Ferreira, Miguel Manso Perez, Antonio Gilvan Silva Paiva, Getulio Vargas de Moura Junior, Ricardo Abreu de Melo, Marianna Dias de Souza, Marcelino Granja de Menezes, Nadia Campeao, Conceição Aparecida Cassano Torres, Mauro Bianco, Andre Ramos Silva, Rubens Diniz Tavares, Danilo Moreira da Silva, Maria do Socorro Jo Moraes e Jose Americo Morelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BB39-BB6C-2B4C-631D.



Este documento foi assinado digitalmente por Rosanita Monteiro de Campos, Maria Perpétua de Almeida, Gregoria Benario Lins E Silva, Daniel Gomes de Almeida, Flavia Cale da Silva, Maria Isaura Lemos, Adalberto Alves Monteiro, Lucia Maria Rodrigues Pimentel, Inacio Carvalho de Arruda Coelho, Carlos Augusto Diogenes Pinheiro, Carina Vitral Costa, Dilce Abigail Rodrigues Pimentel, Inacio Carvalho de Arruda Coelho, Carlos Augusto Diogenes Pinheiro, Carina Vitral Costa, Dilce Abigail Rodrigues Pimentel, Davidson de Magalhães Santos, José Renato Rabelo, Marcelo Ferraz de Toledo, Wadson Nathaniel Ribeiro, Alanir Cardoso, Angélica Cristina Santos Guimaraes, Eronildo Braga Bezerra, Marcio Afonso Cabreira, Fabio Tokarski, Augusto Sergio Vasconcelos de Almeida, Raimunda Leone de Jesus, Renata Rosa de Sousa Candido, Nilson Araújo de Souza, Alice Mazzucco Portugal, Elias Marco Khalil Jabbour, Maria Liege Santos Rocha, Luis Carlos Paes de Castro, Joao Vicente Fontella Goulart, Jostene Silva Rodrigues, Raimunda de Souza Gomes, Alzimara Cabreira Fraga Bacellar, Luciano Rezende Moreira, Maria Olivia Santana, Carlos Alberto de Souza Gomes, Alzimara Cabreira Fraga Bacellar, Luciano Rezende Moreira, Manoel Rangel Neto, Ronald Cavalcanti Freitas, Olgamir Amancia Ferreira, Miguel Manso Perez, Antonio Gilvan Silva Paiva, Getulio Vargas de Moura Junior, Ricardo Abreu de Melo, Marianna Dias de Souza, Marcelino Granja de Menezes, Nadia Campeao, Conceição Aparecida Cassano Torres, Mauro Bianco, Andre Ramos Silva, Rubens Diniz Tavares, Danilo Moreira da Silva, Maria do Socorro Jo Moraes e Jose Americo Morelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BB39-BB6C-2B4C-631D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BB39-BB6C-2B4C-631D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB39-BB6C-2B4C-631D



Hash do Documento

461BCFEC1244F33F072154D213B4C06C80CE0B2E04EBBEBB2DCDBE99DEDF5098

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2020 é(são) :

- ☒ Rosanita Monteiro de Campos - 489.942.277-68 em 11/07/2020
23:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Maria Perpétua de Almeida - 216.440.632-04 em 11/07/2020
23:22 UTC-03:00
Nome no certificado: Maria Perpetua De Almeida
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Gregoria Benario Lins E Silva - 008.880.264-71 em 11/07/2020
23:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Daniel Gomes de Almeida - 078.940.905-49 em 11/07/2020 23:20
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Flavia Cale da Silva - 056.699.517-43 em 11/07/2020 23:17 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Maria Isaura Lemos - 355.819.561-20 em 11/07/2020 23:13 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Adalberto Alves Monteiro - 168.239.741-68 em 11/07/2020 23:08
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Lucia Maria Rodrigues Pimentel - 791.876.928-72 em 11/07/2020
23:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



- ☑ Inacio Carvalho de Arruda Coelho - 316.104.983-72 em 11/07/2020 22:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Carlos Augusto Diogenes Pinheiro - 194.602.523-20 em 11/07/2020 22:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Carina Vitral Costa - 369.185.588-11 em 11/07/2020 22:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Dilce Abgail Rodrigues Pereira - 385.120.920-68 em 11/07/2020 22:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Davidson de Magalhães Santos - 182.817.025-91 em 11/07/2020 22:38 UTC-03:00
Nome no certificado: Davidson De Magalhaes Santos
Tipo: Certificado Digital
- ☑ José Renato Rabelo - 223.777.785-34 em 11/07/2020 22:30 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Renato Rabelo
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Marcelo Ferraz de Toledo - 042.881.538-32 em 11/07/2020 22:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Wadson Nathaniel Ribeiro - 033.330.476-40 em 11/07/2020 22:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Alanir Cardoso - 421.055.874-53 em 11/07/2020 22:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Angela Cristina Santos Guimaraes - 800.607.065-20 em 11/07/2020 22:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Eronildo Braga Bezerra - 026.220.412-68 em 11/07/2020 22:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Marcio Afonso Cabreira - 630.840.230-34 em 11/07/2020 22:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Fabio Tokarski - 137.124.891-53 em 11/07/2020 21:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



- ✓ Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira - 798.142.985-49 em 11/07/2020 21:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Rovilson Robbi Brito - 103.666.438-43 em 11/07/2020 21:49 UTC-03:00
Nome no certificado: Rovilson Robbi Britto
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Inacio Francisco de Assis Nunes Arruda - 090.507.523-49 em 11/07/2020 21:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Thereza de Lamare Franco Netto - 713.674.897-68 em 11/07/2020 21:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Sergio Rubens de Araujo Torres - 785.615.907-34 em 11/07/2020 21:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Edna Maria Costa - 141.648.684-49 em 11/07/2020 21:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Sergio Siqueira da Cruz - 466.419.717-91 em 11/07/2020 21:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Maria do Socorro Gomes Coelho - 198.030.361-49 em 11/07/2020 21:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Clóvis do Rego Monteiro Neto - 673.640.397-91 em 11/07/2020 21:17 UTC-03:00
Nome no certificado: Clovis Do Rego Monteiro Neto
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Ronald Ferreira dos Santos - 834.631.789-15 em 11/07/2020 21:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Julia Maria Santos Roland - 021.445.061-91 em 11/07/2020 21:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Jose Divanilton Pereira Da Silva - 405.551.194-91 em 11/07/2020 21:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Jose Reinaldo Santos Carvalho Filho - 094.968.405-82 em 11/07/2020 21:04 UTC-03:00



Tipo: Certificado Digital

- ✓ Neide Aparecida de Sousa Freitas - 433.907.143-91 em 11/07/2020 21:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Ana Maria Santos Rocha - 454.886.140-87 em 11/07/2020 21:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Paulo Cezar Silva Ramos - 511.866.917-00 em 11/07/2020 20:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Irapuan Ramos Santos - 431.691.717-04 em 11/07/2020 20:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Ossi Ferreira Lima - 030.979.894-98 em 11/07/2020 20:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Eustaquio Vital Nolasco - 649.942.448-04 em 11/07/2020 20:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Elisangela Lizardo de Oliveira - 035.299.586-62 em 11/07/2020 20:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ João Batista Rocha Lemos - 003.611.618-16 em 11/07/2020 20:49 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Batista Da Rocha Lemos

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Leny May da Silva Campelo - 180.628.902-44 em 11/07/2020 20:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Vanessa Grazziotin - 161.146.202-91 em 11/07/2020 20:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Jamil Murad - 297.719.788-53 em 11/07/2020 20:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Raimunda Leone de Jesus - 008.502.997-13 em 11/07/2020 20:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Renata Rosa de Sousa Candido - 384.064.128-44 em 11/07/2020 20:37 UTC-03:00



Tipo: Certificado Digital

- ✓ Nilson Araujo de Souza - 020.177.503-44 em 11/07/2020 20:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Alice Mazzuco Portugal - 123.773.925-04 em 11/07/2020 20:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Elias Marco Khalil Jabbour - 274.293.968-79 em 11/07/2020 20:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Maria Liege Santos Rocha - 069.199.794-20 em 11/07/2020 20:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Luis Carlos Paes de Castro - 072.680.763-04 em 11/07/2020 20:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Joao Vicente Fontella Goulart - 254.052.330-72 em 11/07/2020 20:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Joslene Silva Rodrigues - 802.561.983-49 em 11/07/2020 20:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Raimunda de Souza Gomes - 249.172.652-15 em 11/07/2020 20:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Alzimara Cabreira Fraga Bacellar - 319.001.439-68 em 11/07/2020 20:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Luciano Rezende Moreira - 003.585.916-43 em 11/07/2020 20:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Maria Olivia Santana - 412.069.405-49 em 11/07/2020 20:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Carlos Alberto de Oliveira Pereira - 384.066.597-34 em 11/07/2020 20:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Emilia Therezinha Xavier Fernandes - 382.204.740-68 em 11/07/2020 20:16 UTC-03:00



Tipo: Certificado Digital

- ✓ Márcia Campos Pereira - 337.399.517-53 em 11/07/2020 20:14 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcia De Campos Pereira

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Pedro de Campos Pereira - 288.868.998-74 em 11/07/2020 20:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Luciana Barbosa de Oliveira Santos - 809.199.794-91 em 11/07/2020 20:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Manoel Rangel Neto - 136.524.478-40 em 11/07/2020 20:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Ronald Cavalcanti Freitas - 014.299.978-42 em 11/07/2020 20:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Jorge Luiz Guimarães Panzera - 157.646.678-79 em 11/07/2020 20:08 UTC-03:00

Nome no certificado: Jorge Luiz Guimaraes Panzera

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Adalberto Luiz Frasson - 311.285.210-91 em 11/07/2020 20:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Carlos Alberto Oliveira Lima - 289.273.975-68 em 11/07/2020 20:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Ronaldo Luiz Rodrigues Leite - 082.314.767-33 em 11/07/2020 20:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Julio Cesar de Oliveira Vellozo - 214.248.868-48 em 11/07/2020 20:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Ana Júlia Vasconcelos Carepa - 118.163.842-91 em 11/07/2020 20:02 UTC-03:00

Nome no certificado: Ana Julia De Vasconcelos Carepa

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Marcelino Orozimbo Da Rocha - 421.412.816-87 em 11/07/2020 20:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



- ☑ Olgamir Amancia Ferreira - 150.925.931-72 em 11/07/2020 20:00
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Miguel Manso Perez - 020.396.758-50 em 11/07/2020 19:59
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Antonio Gilvan Silva Paiva - 234.079.803-53 em 11/07/2020 19:59
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Getulio Vargas de Moura Junior - 974.853.730-72 em 11/07/2020
19:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Ricardo Abreu de Melo - 114.719.328-26 em 11/07/2020 19:58
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Marianna Dias de Souza - 026.509.515-83 em 11/07/2020 19:57
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Marcelino Granja de Menezes - 217.547.994-34 em 11/07/2020
19:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Nadia Campeao - 205.047.133-53 em 11/07/2020 19:55 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Conceição Aparecida Cassano Torres - 344.067.357-04 em
11/07/2020 19:54 UTC-03:00
Nome no certificado: Conceicao Aparecida Cassano Torres
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Mauro Bianco - 256.504.868-83 em 11/07/2020 19:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Andre Ramos Silva - 306.130.768-00 em 11/07/2020 19:53 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Rubens Diniz Tavares - 654.103.785-04 em 11/07/2020 19:52
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Danilo Moreira da Silva - 608.028.805-25 em 11/07/2020 19:51
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



☑ Maria do Socorro Jo Moraes - 512.439.466-87 em 11/07/2020
19:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Jose Americo Morelli - 979.962.468-15 em 11/07/2020 19:50
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**CERTIDÃO DE PRESENCAS NA 9ª REUNIÃO DO
COMITÊ CENTRAL DO PCdoB NA
GESTÃO ELEITA NO 14º CONGRESSO DO PCdoB**

Certifico, para os devidos fins de prova perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília – DF - Cartório Marcelo Ribas e perante o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do disposto nas alíneas “a” e “g” do art. 7º, do Regimento Interno do PCdoB, bem como no art. 5º da Resolução nº 02/2020, da Comissão Política Nacional do PCdoB, referendada pelo Comitê Central do PCdoB, em sua reunião realizada nos dias 17 e 18 de abril de 2020, efetivada por videoconferência, a partir de sua sede em Brasília-DF, que os e as cento e sessenta e seis (166) integrantes do Comitê Central do PCdoB, que constam na relação que integra esta Certidão, em anexo, participaram da referida 9ª Reunião Ordinária do Comitê Central do PCdoB, realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2020, por videoconferência, cujo link de acesso foi: <https://meet.google.com/sum-riza-dwm>; sendo que oitenta e sete (87) destes e destas participantes da 9ª Reunião do CC/PCdoB, assinaram a ata, com seus certificados digitais e os e as demais setenta e nove (79) participantes, por diversas razões não conseguiram assinar a ata, com seus respectivos certificados digitais.

Brasília, 11 de julho de 2020

FÁBIO TOKARSKI
SECRETÁRIO NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO DO
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCDOB



**RELAÇÃO DE INTEGRANTES DO COMITÊ CENTRAL DO PCdoB, PRESENTES
NA 9ª REUNIÃO REALIZADA NOS DIAS 10 E 11 DE JULHO DE 2020, POR
VIDEOCONFERÊNCIA.**

1	ADALBERTO ALVES MONTEIRO
2	ADALBERTO LUIZ FRASSON
3	ADILSON GONÇALVES DE ARAÚJO
4	ALANIR CARDOSO
5	ALDEMIR DE CARVALHO CAETANO
6	ALDO SILVA ARANTES
7	ALICE MAZZUCO PORTUGAL
8	ALOISIO SERGIO ROCHA BARROSO
9	ALTAMIRO AFONSO BORGES
10	ALZIMARA CABREIRA FRAGA BACELLAR
11	ANA JÚLIA VASCONCELOS CAREPA
12	ANA MARIA PRESTES RABELO
13	ANA MARIA SANTOS ROCHA
14	ANDRÉ BEZERRA RODRIGUES
15	ANDRE PEREIRA REINERT TOKARSKI
16	ANDRE RAMOS SILVA
17	ANDREY ROOSEWELT CHAGAS LEMOS
18	ANGELA ALBINO
19	ANGELA CRISTINA SANTOS GUIMARAES
20	ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
21	ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA
22	ASSIS FLAVIO DA SILVA MELO
23	AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA
24	AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
25	AURINO PEDREIRA DO NASCIMENTO FILHO
26	BERNARDO JOFFILY
27	CARINA VITRAL COSTA
28	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
29	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA
30	CARLOS AUGUSTO DIOGENES PINHEIRO
31	CARLOS BATISTA LOPES



32	CARLOS DAUDT BRIZOLA
33	CLAUDIA ANICETO CAETANO PETUBA
34	CLAYTON NOLETO SILVA
35	CLÓVIS DO REGO MONTEIRO NETO
36	CONCEIÇÃO APARECIDA CASSANO TORRES
37	DANIEL GOMES DE ALMEIDA
38	DANIEL ILIESCU
39	DANIELE COSTA SILVA
40	DANILO MOREIRA DA SILVA
41	DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
42	DILCE ABGAIL RODRIGUES PEREIRA
43	DILERMANDO NOGUEIRA TONI
44	EDILON MELO DE QUEIROZ
45	EDNA MARIA COSTA
46	EDSON LUIS DE FRANCA
47	EDUARDO DE AZEREDO COSTA
48	EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS
49	ELIAS MARCO KHALIL JABBOUR
50	ELISANGELA LIZARDO DE OLIVEIRA
51	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS MOURA
52	EMILIA THEREZINHA XAVIER FERNANDES
53	ERONILDO BRAGA BEZERRA
54	EUSTAQUIO VITAL NOLASCO
55	FABIANO DEITOS
56	FABIO TOKARSKI
57	FLAVIA CALE DA SILVA
58	FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
59	FRANCISCO JAVIER ULPIANO ALFAYA RODRIGUEZ
60	FRANCISCO LOPES DA SILVA
61	FRANCISCO PANADÉS RUBIÓ
62	FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA
63	GABRIEL LISCHINSKY ALVES DOS SANTOS
64	GETULIO VARGAS DE MOURA JUNIOR
65	GLAUCIA DE FATIMA BARBAN MORELLI
66	GREGORIA BENARIO LINS E SILVA



67	GUSTAVO LEMOS PETTA
68	HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA
69	ILDO LUIS SAUER
70	INACIO CARVALHO DE ARRUDA COELHO
71	INACIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
72	IRAPUAN RAMOS SANTOS
73	JAMIL MURAD
74	JANDIRA FEGHALI
75	JEAN FABRICIO FALCÃO
76	JOÃO BATISTA ROCHA LEMOS
77	JOAO CARLOS KFOURI QUARTIM DE MORAES
78	JOAO VICENTE FONTELLA GOULART
79	JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO
80	JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
81	JOSÉ AMERICO MORELLI
82	JOSE DIVANILTON PEREIRA DA SILVA
83	JOSE PEREIRA DOS SANTOS
84	JOSE REINALDO SANTOS CARVALHO FILHO
85	JOSÉ RENATO RABELO
86	JOSLENE SILVA RODRIGUES
87	JULIA MARIA SANTOS ROLAND
88	JULIETA MARIA CARDOSO PALMEIRA
89	JULIO CESAR DE OLIVEIRA VELLOZO
90	LELIO COSTA DA SILVA
91	LENY MAY DA SILVA CAMPELO
92	LIDIA CORREA DA SILVA
93	LINDOLFO LUIZ DOS SANTOS NETO
94	LUCIA MARIA RODRIGUES PIMENTEL
95	LUCIA REGINA ANTONY
96	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
97	LUCIANO REZENDE MOREIRA
98	LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA
99	LUIS CARLOS PAES DE CASTRO
100	LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
101	LUIZA ADELAIDE LAFETA



102	MADALENA GUASCO PEIXOTO
103	MANOEL RANGEL NETO
104	MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA
105	MARCELINO GRANJA DE MENEZES
106	MARCELINO OROZIMBO DA ROCHA
107	MARCELO FERRAZ DE TOLEDO
108	MÁRCIA CAMPOS PEREIRA
109	MARCIO AFONSO CABREIRA
110	MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO
111	MARCIVANIA DO SOCORRO DA ROCHA FLEXA
112	MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA
113	MARCO VENICIO MORORO DE ANDRADE
114	MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO
115	MARIA DO SOCORRO JO MORAES
116	MARIA ISAURA LEMOS
117	MARIA LIEGE SANTOS ROCHA
118	MARIA OLIVIA SANTANA
119	MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA
120	MARIANA DE ROSSI VENTURINI
121	MARIANNA DIAS DE SOUZA
122	MAURO BIANCO
123	MIGUEL MANSO PEREZ
124	NADIA CAMPEAO
125	NAGYLA MARIA GALDINO DRUMOND
126	NEIDE APARECIDA DE SOUSA FREITAS
127	NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
128	NILSON ARAUJO DE SOUZA
129	NIVALDO SANTANA SILVA
130	OLGAMIR AMANCIA FERREIRA
131	OLIVAL FREIRE JUNIOR
132	ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR
133	OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
134	OSSI FERREIRA LIMA
135	PATRICIA DE MATOS SILVA
136	PAULO CEZAR SILVA RAMOS



137	PEDRO DE CAMPOS PEREIRA
138	RAIMUNDA DE SOUZA GOMES
139	RAIMUNDA LEONE DE JESUS
140	REJANE DE ALMEIDA
141	RENATA ROSA DE SOUSA CANDIDO
142	RENATA VICENTINI MIELLI
143	RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS
144	RICARDO ABREU DE MELO
145	ROBERTO JOSE BITTENCOURT
146	RONALD CAVALCANTI FREITAS
147	RONALD FERREIRA DOS SANTOS
148	RONALDO GOMES CARMONA
149	RONALDO LUIZ RODRIGUES LEITE
150	ROSANITA MONTEIRO DE CAMPOS
151	ROVILSON ROBBI BRITO
152	RUBENS DINIZ TAVARES
153	RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR
154	SERGIO RUBENS DE ARAUJO TORRES
155	SERGIO SIQUEIRA DA CRUZ
156	THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO
157	UBIRACI DANTAS DE OLIVEIRA
158	ULDURICO ALVES PINTO
159	VALERIA PERES MORATO GONCALVES
160	VANESSA GRAZZIOTIN
161	VANJA ANDREA REIS DOS SANTOS
162	WADSON NATHANIEL RIBEIRO
163	WAGNER GOMES
164	WALTER NATALINO SORRENTINO
165	WANDER GERALDO DA SILVA
166	WERNER REMPEL

BRASÍLIA, 11 DE JULHO DE 2020

FÁBIO TOKARSKI
SECRETÁRIO NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO DO PCdoB

Assinado digitalmente por
FABIO TOKARSKI
Data: 01/09/2020 09:53:11 -
03:00
CPF: 13712489153





Comitê Central aprova resolução sobre os critérios de distribuição de recursos do Fundo Eleitoral

jul 12, 2020 | Eleições, Notícias | 0 Comentários





O Comitê Central do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) reunido, de forma virtual, nesta sexta-feira (10) e sábado (11) debateu a situação política do país e as eleições municipais. Na ocasião foi aprovada a resolução 03/2020, que dispõe sobre os critérios para a distribuição de recursos do Fundo Eleitoral. A resolução política e a emenda ao regimento interno, documentos aprovados pela direção nacional estão disponíveis no site institucional.

Para conhecimento e larga distribuição entre os dirigentes, filiados e militantes reproduzimos aqui na página eleitoral a íntegra do documento sobre os critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020. Anexo ao texto, disponibiliza-se um modelo de requerimento de recurso.

Confira a íntegra a seguir. E na versão PDF logo abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CC/PCdoB

Dispõe sobre critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020

O COMITÊ CENTRAL DO COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, no exercício de sua atribuição de que trata o inciso XVIII do art. 22 do Estatuto do PCdoB e tendo presente o disposto no § 7º do art. 16-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no art. 6º da Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, no total de R\$ 30.941.860,30, recebidos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, aos candidatos e às candidatas do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, a cargos eletivos nas eleições de 2020, respeitará os seguintes critérios:

I. Destinação de 2/3 (dois terços) equivalente a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do total dos recursos do FEFC, no valor de R\$ 20.627.906,87, aos Comitês Estaduais, ou diretamente a Comitês Municipais e candidaturas majoritárias e proporcionais, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Votos válidos para Deputados Federais e Deputadas Federais, do PCdoB e do PPL nas eleições de 2018; e estimativa de votos válidos que o PCdoB poderá obter nas eleições de 2022, em cada Estado, a fim de o Partido superar a cláusula de barreira, de que trata o inciso I, do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 outubro de 2017;

b) Estimativa de votos válidos para Vereadores e Vereadoras que o PCdoB poderá obter nas eleições de 2020, em cada Município e Estado;

c) Eleitorado em 2020, em cada Município e Estado;

d) Candidaturas majoritárias do PCdoB a Prefeito e Prefeita, em número absoluto e ponderado relativamente ao eleitorado, aferida a competitividade projetada por estimativa, em cada Município e Estado;

e) Candidaturas proporcionais do PCdoB a Vereador e Vereadora, em número absoluto e ponderado relativamente ao eleitorado, e projeção por estimativa de Vereador(es)/Vereadora(as) que o PCdoB poderá

eleger nas eleições de 2020, em cada Município e Estado.

II. Destinação de 1/3 (um terço) equivalente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total de recursos do FEFC, no valor de R\$ 10.313.953,43, a Comitês Estaduais, Comitês Municipais e candidaturas majoritárias e proporcionais, segundo avaliação posterior à destinação dos recursos previstos no inciso I deste Artigo, inclusive com a possibilidade de utilizar parte desses recursos no segundo turno das eleições de 2020.

Art. 2º. Compete à Comissão Política Nacional (CPN) do PCdoB:

I – definir as projeções por estimativa e fazer a avaliação posterior previstas nos incisos I e II do Art. 1º desta Resolução;

II – administrar a distribuição dos recursos do FEFC, de acordo com os critérios, percentuais e valores previstos no Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Entre uma reunião e outra da Comissão Política Nacional, a Comissão Executiva Nacional (CEN) exercerá as atribuições da CPN, previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Os Comitês Estaduais, os Comitês Municipais, e as candidaturas, receberão da Comissão Executiva Nacional do PCdoB os recursos do FEFC em suas respectivas contas bancárias, abertas exclusivamente para movimentação dos recursos do FEFC.

Parágrafo único. Os Comitês Estaduais e os Comitês Municipais deverão comprovar à Comissão Executiva Nacional, mediante Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, que tem condições de receber recursos do FEFC, em razão do disposto no inciso I do Art. 47, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Art. 4º. Os Comitês Estaduais deverão, na elaboração e na execução de seus projetos eleitorais estaduais, no que se refere à utilização dos recursos do FEFC:

I. Priorizar as Capitais e os Municípios com transmissão de propaganda eleitoral em televisão e rádio,

II. Distribuir os recursos do FEFC aos Comitês Municipais e às candidaturas majoritárias e proporcionais do PCdoB.

A) orientando a integração entre as campanhas majoritárias e proporcionais em cada Município;

B) atendendo, na medida do planejado e do possível, aos Comitês Municipais e às candidaturas do PCdoB no Estado.

Art. 5º. Pelo menos 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos do FEFC, e no máximo 70% (setenta por cento) desses recursos, serão destinados ao custeio das campanhas eleitorais das candidatas mulheres do PCdoB, respeitados os critérios previstos no Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o percentual de candidatas mulheres do PCdoB no Município seja superior ao mínimo de 30% (trinta por cento), o percentual mínimo do FEFC a ser destinado para as candidatas mulheres em cada Município, será o mesmo verificado na proporção das candidaturas de mulheres em relação ao total de candidaturas do PCdoB no Município, e o percentual máximo será de 70% (setenta por cento) dos recursos do FEFC destinados ao Município.

Art. 6º. Cada candidata e cada candidato a cargo eletivo deverá requerer acesso aos recursos do FEFC, por escrito, ao Comitê Municipal do PCdoB do respectivo Município.

- 1º. O requerimento de que trata este artigo poderá ser feito de acordo com o modelo previsto no anexo desta Resolução.
- 2º. Caso o Comitê Municipal esteja impossibilitado de receber recursos do FEFC, este deverá encaminhar ao Comitê Estadual ao qual esteja vinculado, os requerimentos de que trata este artigo, preenchidos completa e corretamente, e devidamente assinados, com sua decisão quanto ao deferimento ou não da pretensão do candidato ou da candidata, e no caso de deferimento, indicando a quantia a ser transferida.
- 3º. Caso o Comitê Municipal e o Comitê Estadual ao qual esteja vinculado, estejam ambos impossibilitados de receber recursos do FEFC, a Comissão Política Estadual deverá encaminhar à Comissão Executiva Nacional do PCdoB, os requerimentos de que trata este artigo, preenchidos completa e corretamente, e devidamente assinados, com sua decisão quanto ao deferimento ou não da pretensão do candidato ou da candidata, e no caso de deferimento, indicando a quantia a ser transferida.

Art. 7º. Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada a todos os órgãos partidários do PCdoB, por intermédio do Portal do PCdoB na rede mundial de computadores (www.pcdob.org.br).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor, na data de seu registro em Cartório.

ANEXO**ANEXO Modelo de Requerimento e Declaração para acesso ao Fundo****Modelo de Requerimento e Declaração para acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**

(Município/Estado, dia/mês/2020)

Presidente(a) do Comitê Municipal do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) no (Município)

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do disposto no § 2º do art. 16-D, da Lei nº 9.504/97, no parágrafo único do art. 8º da Resolução TSE nº 23.605/2019 e na Resolução nº .../2020-CC/PCdoB requero acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de acordo com os critérios previstos na mencionada Resolução nº .../2020-CC/PCdoB e para tanto:

1. Declaro, para os devidos fins de prova, perante o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) que:

a) conheço o inteiro teor da Resolução nº .../2020, do CC/PCdoB;

b) os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, que eventualmente sejam destinados para o custeio de minha campanha eleitoral e que não forem nela totalmente utilizados, deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional, no momento da apresentação de minha prestação de contas ao Juízo da Zona Eleitoral de ... (Estado).

3. O número de inscrição de minha candidatura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é:

4. Os dados da conta bancária de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de minha candidatura são os seguintes:

Banco –

Agência –

Número da Conta Corrente –

Denominação do(a) titular da conta bancária –

Atenciosamente,

Assinatura

(Nome por extenso)

XXX



PCdoB divulga resolução sobre os critérios para distribuição do FEFC



PCdoB

Posts recentes

Bolsonaro pede a cabeça de desafetos para entrar no PSL

Desemprego cresce e Bolsonaro não tem plano para retomada

Presidente argentino anuncia reestruturação da dívida externa

Assange recebe visita da família depois de 6 meses confinado

Luciana: é preciso fazer o bom combate para derrotar o bolsonarismo

Categorias

Candidato

Combate ao racismo

Comunicação

Cultura

Democracia, inclusão e participação popular

Desenvolvimento Urbano e Habitação

Direitos e políticas para as Mulheres

Direitos LGBT

Educação

Eleições

Em movimento

Emprego e renda

Esporte e lazer

Juventude

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Saneamento

Mobilidade e transporte público

Movimento 65

Mulheres

Nosso Recado

Notícias

Notícias de Pré-Campanha

Plataforma Cidades Democráticas

Saúde

Segurança Pública

Sem categoria



Projetado por **Elegant Themes** | Desenvolvido por **WordPress**

Divulgação dos critérios de distribuição do FEFC **na página do PCdoB e na página eleitoral** do PCdoB. Do dia 12 de julho de 2020 a 27 de julho de 2020 a resolução ficou publicada na Capa das páginas oficiais do PCdoB.

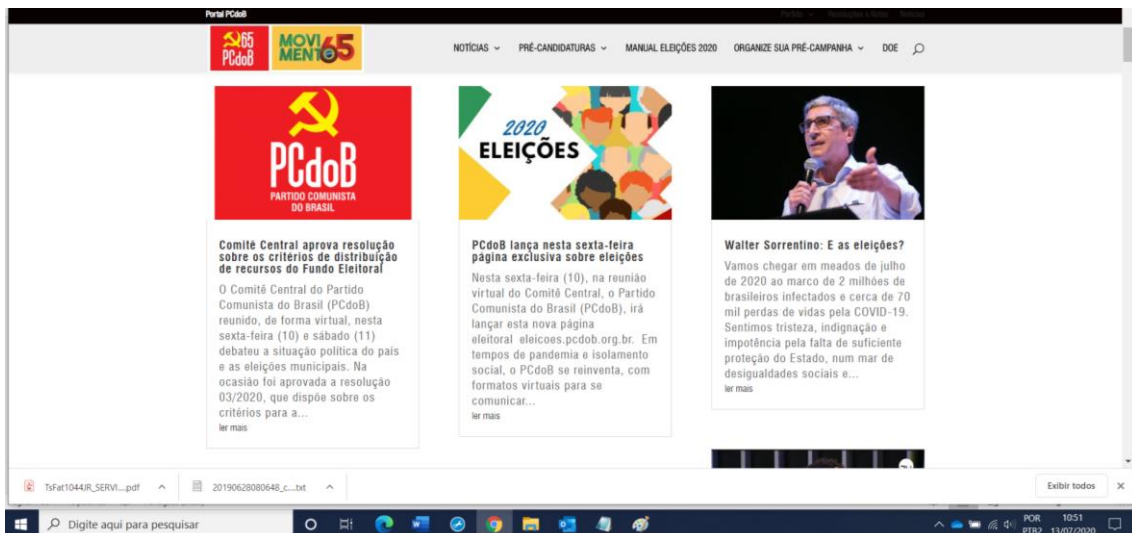
<https://pcdob.org.br/especiais/pcdob-divulga-resolucao-sobre-os-criterios-para-distribuicao-do-fefc/>

<https://eleicoes.pcdob.org.br/2020/07/12/comite-central-aprova-criterios-para-distribuicao-de-recursos-do-fundo-eleitoral/>

12/07/20



13/07/20



14/07/2020



15/07/2020

Página oficial



Resolução sobre os critérios para distribuição do Fundo Eleitoral

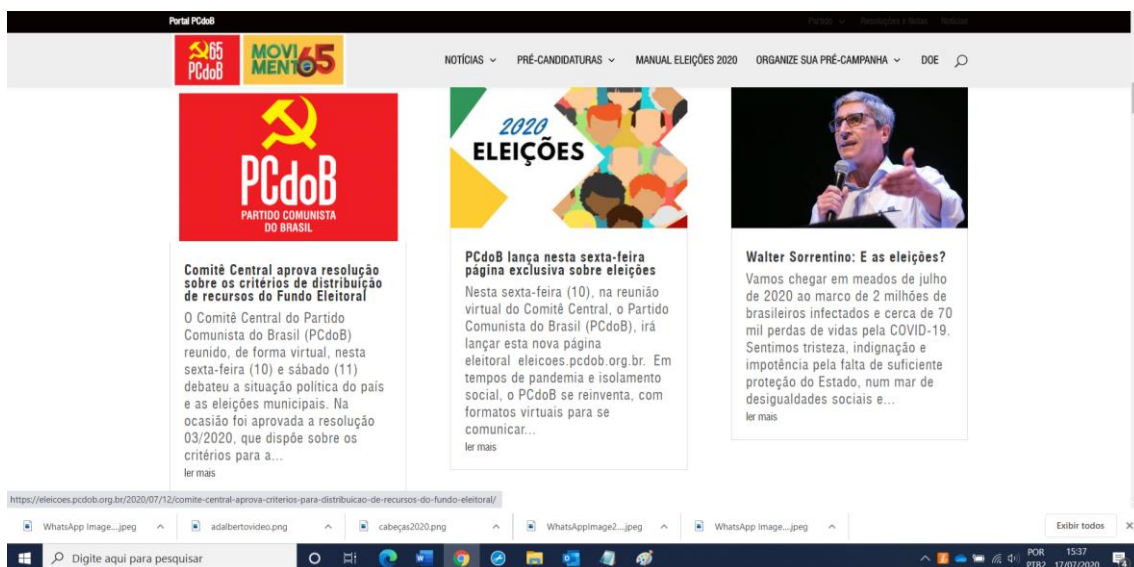
O Comitê Central do Partido Comunista do Brasil, reunido virtualmente nessa sexta-feira (10) e sábado (11), aprovou a resolução 003/2020 que trata dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020. A direção orienta que essa resolução seja distribuída em larga escala para conhecimento dos dirigentes, filiados e militantes. Anexo ao texto, disponibiliza-se um modelo de requerimento. Na o...



Página Eleitoral



17/07/20





Até 27/07/20



Resolução sobre os critérios para distribuição do Fundo Eleitoral

📅 14 de julho, 2020

f ([https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https%3A%2F%2Fpcdob.org.br%2F%3Fp%3D48620)

[u=https%3A%2F%2Fpcdob.org.br%2F%3Fp%3D48620](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https%3A%2F%2Fpcdob.org.br%2F%3Fp%3D48620))

🐦 ([https://twitter.com/intent/tweet?](https://twitter.com/intent/tweet?text=Resolu%C3%A7%C3%A3o+sobre+os+crit%C3%A9rios+par)

[text=Resolu%C3%A7%C3%A3o+sobre+os+crit%C3%A9rios+par](https://twitter.com/intent/tweet?text=Resolu%C3%A7%C3%A3o+sobre+os+crit%C3%A9rios+par)

📞 ([whatsapp://send?](https://api.whatsapp.com/send?text=https%3A%2F%2Fpcdob.org.br%2F%3Fp%3D48620)

[text=https%3A%2F%2Fpcdob.org.br%2F%3Fp%3D48620](https://api.whatsapp.com/send?text=https%3A%2F%2Fpcdob.org.br%2F%3Fp%3D48620))



O Comitê Central do Partido Comunista do Brasil, reunido virtualmente nessa sexta-feira (10) e sábado (11), aprovou a resolução (<https://pcdob.org.br/documentos/resolucao-criterios-para-distribuicao-de-recursos-do-fundo-eleitoral/>) 003/2020 que trata dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020.

A direção orienta que essa resolução seja distribuída em larga escala para conhecimento dos dirigentes, filiados e militantes. Anexo ao texto, disponibiliza-se um modelo de requerimento.

Na ocasião foram aprovadas mais duas resoluções: “Salvar vidas e preservar a democracia exigem a saída de Bolsonaro” (<https://pcdob.org.br/noticias/pcdob-salvar-vidas-e-preservar-democracia-exigem-a-saida-de-bolsonaro/>) e uma emenda (<https://pcdob.org.br/noticias/pcdob-aprova-resolucao-que-emenda-o-regimento-interno-partidario/>) que altera o regimento interno partidário.

Confira a íntegra do documento publicado abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CC/PCdoB

Dispõe sobre critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020

O COMITÊ CENTRAL DO COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, no exercício de sua atribuição de que trata o inciso XVIII do art. 22 do Estatuto do PCdoB e tendo presente o disposto no § 7º do art. 16-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no art. 6º da Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, no total de R\$ 30.941.860,30, recebidos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, aos candidatos e às candidatas do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, a cargos eletivos nas eleições de 2020, respeitará os seguintes critérios:

I. Destinação de 2/3 (dois terços) equivalente a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do total dos recursos do FEFC, no valor de R\$ 20.627.906,87, aos Comitês Estaduais, ou diretamente a Comitês Municipais e candidaturas majoritárias e proporcionais, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Votos válidos para Deputados Federais e Deputadas Federais, do PCdoB e do PPL nas eleições de 2018; e estimativa de votos válidos que o PCdoB poderá obter nas eleições de 2022, em cada Estado, a fim de o Partido superar a cláusula de barreira, de que trata o inciso I, do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 outubro de 2017;

b) Estimativa de votos válidos para Vereadores e Vereadoras que o PCdoB poderá obter nas eleições de 2020, em cada Município e Estado;

c) Eleitorado em 2020, em cada Município e Estado;

d) Candidaturas majoritárias do PCdoB a Prefeito e Prefeita, em número absoluto e ponderado relativamente ao eleitorado, aferida a competitividade projetada por estimativa, em cada Município e Estado;

e) Candidaturas proporcionais do PCdoB a Vereador e Vereadora, em número absoluto e ponderado relativamente ao eleitorado, e projeção por estimativa de Vereador(es)/Vereadora(as) que o PCdoB poderá eleger nas eleições de 2020, em cada Município e Estado.

II. Destinação de 1/3 (um terço) equivalente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total de recursos do FEFC, no valor de R\$ 10.313.953,43, a Comitês Estaduais, Comitês Municipais e candidaturas majoritárias e proporcionais,

segundo avaliação posterior à destinação dos recursos previstos no inciso I deste Artigo, inclusive com a possibilidade de utilizar parte desses recursos no segundo turno das eleições de 2020.

Art. 2º. Compete à Comissão Política Nacional (CPN) do PCdoB:

I – definir as projeções por estimativa e fazer a avaliação posterior previstas nos incisos I e II do Art. 1º desta Resolução;

II – administrar a distribuição dos recursos do FEFC, de acordo com os critérios, percentuais e valores previstos no Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Entre uma reunião e outra da Comissão Política Nacional, a Comissão Executiva Nacional (CEN) exercerá as atribuições da CPN, previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Os Comitês Estaduais, os Comitês Municipais, e as candidaturas, receberão da Comissão Executiva Nacional do PCdoB os recursos do FEFC em suas respectivas contas bancárias, abertas exclusivamente para movimentação dos recursos do FEFC.

Parágrafo único. Os Comitês Estaduais e os Comitês Municipais deverão comprovar à Comissão Executiva Nacional, mediante Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, que tem condições de receber recursos do FEFC, em razão do disposto no inciso I do Art. 47, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Art. 4º. Os Comitês Estaduais deverão, na elaboração e na execução de seus projetos eleitorais estaduais, no que se refere à utilização dos recursos do FEFC:

I. Priorizar as Capitais e os Municípios com transmissão de propaganda eleitoral em televisão e rádio,

II. Distribuir os recursos do FEFC aos Comitês Municipais e às candidaturas

majoritárias e proporcionais do PCdoB:

a) orientando a integração entre as campanhas majoritárias e proporcionais em cada Município;

b) atendendo, na medida do planejado e do possível, aos Comitês Municipais e às candidaturas do PCdoB no Estado.

Art. 5º. Pelo menos 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos do FEFC, e no máximo 70% (setenta por cento) desses recursos, serão destinados ao custeio das campanhas eleitorais das candidatas mulheres do PCdoB, respeitados os critérios previstos no Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o percentual de candidatas mulheres do PCdoB no Município seja superior ao mínimo de 30% (trinta por cento), o percentual mínimo do FEFC a ser destinado para as candidatas mulheres em cada Município, será o mesmo verificado na proporção das candidaturas de mulheres em relação ao total de candidaturas do PCdoB no Município, e o percentual máximo será de 70% (setenta por cento) dos recursos do FEFC destinados ao Município.

Art. 6º. Cada candidata e cada candidato a cargo eletivo deverá requerer acesso aos recursos do FEFC, por escrito, ao Comitê Municipal do PCdoB do respectivo Município.

§ 1º. O requerimento de que trata este artigo poderá ser feito de acordo com o modelo previsto no anexo desta Resolução.

§ 2º. Caso o Comitê Municipal esteja impossibilitado de receber recursos do FEFC, este deverá encaminhar ao Comitê Estadual ao qual esteja vinculado, os requerimentos de que trata este artigo, preenchidos completa e corretamente, e devidamente assinados, com sua decisão quanto ao deferimento ou não da

pretensão do candidato ou da candidata, e no caso de deferimento, indicando a quantia a ser transferida.

§ 3º Caso o Comitê Municipal e o Comitê Estadual ao qual esteja vinculado, estejam ambos impossibilitados de receber recursos do FEFC, a Comissão Política Estadual deverá encaminhar à Comissão Executiva Nacional do PCdoB, os requerimentos de que trata este artigo, preenchidos completa e corretamente, e devidamente assinados, com sua decisão quanto ao deferimento ou não da pretensão do candidato ou da candidata, e no caso de deferimento, indicando a quantia a ser transferida.

Art. 7º. Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada a todos os órgãos partidários do PCdoB, por intermédio do Portal do PCdoB na rede mundial de computadores (www.pcdob.org.br).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor, na data de seu registro em Cartório.

ANEXO

Modelo de Requerimento e Declaração para acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

(Município/Estado, dia/mês/2020)

*Presidente(a) do Comitê Municipal do
Partido Comunista do Brasil (PCdoB) no
(Município)*

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do disposto no § 2º do art. 16-D, da Lei nº 9.504/97, no parágrafo único do art. 8º da Resolução TSE nº 23.605/2019 e na Resolução nº .../2020-CC/PCdoB requeiro acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de acordo com os critérios previstos na mencionada Resolução nº .../2020-CC/PCdoB e para tanto:

1. Declaro, para os devidos fins de prova, perante o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) que:

a. conheço o inteiro teor da Resolução nº .../2020, do CC/PCdoB;

b. os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, que eventualmente sejam destinados para o custeio de minha campanha eleitoral e que não forem nela totalmente utilizados, deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional, no momento da apresentação de minha prestação de contas ao Juízo da Zona Eleitoral de ... (Estado).

2. O número de inscrição de minha candidatura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é:;

3. Os dados da conta bancária de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de minha candidatura são os seguintes:

Banco –

Agência –

Número da Conta Corrente –

Denominação do(a) titular da conta bancária –

Atenciosamente

Assinatura

(Nome por extenso)

Resolução publicada em Documentos:

Resolução: critérios para distribuição de recursos do Fundo Eleitoral



PCdoB

(<https://www.facebook.com/share.php?u=&title=>) (<https://twitter.com/intent/tweet?status=+>)
(whatsapp://send?text=)



📅 14 DE JULHO, 2020

PCdoB: Salvar vidas e preservar democracia exigem a saída de...

(<https://pcdob.org.br/especiais/pcdob-salvar-vidas-e-preservar-democracia-exigem-a-saida-de-bolsonaro/>)



📅 14 DE JULHO, 2020

Resolução sobre a campanha nacional de estruturação partidária...

(<https://pcdob.org.br/especiais/pcdob-divulga-resolucao-sobre-os-criterios-para-distribuicao-do-fefc/>)



Fale com o PCdoB

(<https://pcdob.org.br/contato/>)

Sede nacional – Brasília – DF

Endereço: SHN, Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, 12º Andar, Sala 1224 - Asa Norte - Brasília - DF.

CEP: 70.702-906 -

Tel.: 61 3328-7794

E-mail: comunicacao@pcdob.org.br

 (<https://www.facebook.com/pcdob65/>)

 (https://twitter.com/pcdob_oficial)

 (<https://goo.gl/0gpzM5>)

Creative Commons - CC BY-NC-SA PCdoB - Partido Comunista do Brasil
Desenvolvido por **Eagle Inteligência Digital** (<http://www.eagledigital.com.br/>)

Resolução: critérios para distribuição de recursos do Fundo Eleitoral

Aprovado pelo CC, 11 de julho de 2020.

 12 de julho, 2020

f (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https%3A%2F%2Fpcdob.org.br%2F%3Fp%3D48575>) **t** (<https://twitter.com/intent/tweet?text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%3A+crit%C3%A9rios+para+distribui%C3%A7%C3%A3o+de+recursos+do+Fundo+Eleitoral+-+PCdoB>)
wa (whatsapp://send?text=https%3A%2F%2Fpcdob.org.br%2F%3Fp%3D48575)



RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CC/PCdoB

Dispõe sobre critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020

O COMITÊ CENTRAL DO COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, no exercício de sua atribuição de que trata o inciso XVIII do art. 22 do Estatuto do PCdoB e tendo presente o disposto no § 7º do art. 16-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no art. 6º da Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, no total de R\$ 30.941.860,30, recebidos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, aos candidatos e às candidatas do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, a cargos eletivos nas eleições de 2020, respeitará os seguintes critérios:

I. Destinação de 2/3 (dois terços) equivalente a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do total dos recursos do FEFC, no valor de R\$ 20.627.906,87, aos Comitês Estaduais, ou diretamente a Comitês Municipais e candidaturas majoritárias e proporcionais, de acordo com os seguintes parâmetros:

(<https://www.facebook.com/share.php?u=&title=>) (<https://twitter.com/intent/tweet?status=+>)
(whatsapp://send?text=)

 Download (<https://pcdob.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Resolucao-do-CC-sobre-FEFC-julho-2020-1.pdf>)

 Imprimir

Tags:

 Distribuição de Recursos do Fundo Eleitoral (<https://pcdob.org.br/tag/distribuicao-de-recursos-do-fundo-eleitoral/>)



Fale com o PCdoB

(<https://pcdob.org.br/contato/>)

Sede nacional – Brasília – DF

Endereço: SHN, Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, 12º Andar, Sala 1224 - Asa Norte - Brasília - DF.

CEP: 70.702-906 -

Tel.: 61 3328-7794

E-mail: comunicacao@pcdob.org.br

 (<https://www.facebook.com/pcdob65/>)

 (https://twitter.com/pcdob_oficial)

 (<https://goo.gl/0gpzM5>)

Creative Commons - CC BY-NC-SA PCdoB - Partido Comunista do Brasil
Desenvolvido por **Eagle Inteligência Digital** (<http://www.eagledigital.com.br/>)



Resolução nº 02/2020

Institui a realização de reuniões das instâncias e órgãos partidários, por videoconferência, e dá outras providências.

A **COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL**, *ad referendum* do **COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**, no exercício de sua competência prevista no art. 15 do Estatuto do PCdoB e tendo presente disposto nos incisos II, V e XVI do art. 22, do Estatuto do PCdoB:

CONSIDERANDO a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de reuniões presenciais das instâncias e dos organismos de direção superiores e intermediários do Partido;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, no âmbito das Unidades da Federação da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º As instâncias, organismos e órgãos de direção superiores e intermediários do Partido deverão evitar a realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, em caráter excepcional, a modalidade videoconferência para eventos com número de participantes maior que o recomendado pelas autoridades públicas de saúde.

Art. 2º As reuniões das instâncias e dos organismos de direção superior e intermediárias do PCdoB poderão ser convocadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas e em caso de grave emergência social a qualquer tempo.

Art. 3º A Presidência e a Secretaria de Organização de cada Comitê, diligenciarão no sentido de que os/as componentes de seus órgãos partidários de direção confirmem ou não sua participação na reunião convocada. As ausências serão registradas por escrito no mesmo meio de comunicação utilizado para convocação.

Art. 4º As reuniões realizadas por videoconferência iniciarão com a presença da maioria absoluta dos/as integrantes da instância, do organismo e do órgão de direção partidária.

Art. 5º O Secretário de Organização de cada Comitê certificará a presença dos/as componentes da instância, do organismo e do órgão de direção partidária, considerando a presença na sala de videoconferência.

Art. 6º As reuniões dos órgãos de direção partidária do PCdoB, quando realizadas por videoconferência, serão gravadas e guardadas pela Secretaria de Organização.

Art. 7º A pauta da reunião será informada previamente ao início da reunião, acompanhada dos documentos e atos regulamentares que tiverem de ser submetidos a deliberação.

Parágrafo único. Iniciada a reunião pela Presidência do Partido, após a eleição da coordenação da reunião, a pauta será submetida a apreciação, assegurado aos/às participantes da reunião sugerir a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 8º Após a manifestação dos/as participantes da reunião a respeito dos assuntos submetidos à apreciação e deliberação, as deliberações serão realizadas mediante votação aberta e expressa nominalmente atendendo a chamada da mesa, com o registro e cômputo de cada voto pela coordenação dos trabalhos, sem prejuízo da adoção de sistema eletrônico destinado à deliberação remota, quando possível.

Art. 9º Concluída cada deliberação, o resultado será proclamado pela coordenação da mesa diretora da reunião.

Art. 10 A ata da reunião será elaborada pela Secretaria de Organização e será subscrita pela Presidência e pelo/a Secretário/a de Organização do Comitê respectivo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, *ad referendum* do Comitê Central e em seguida será encaminhada, com a ata da reunião que a aprovar, ao registro em Cartório, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2020
Comissão Política Nacional do
Partido Comunista do Brasil – PCdoB

Sede Nacional
SHN, Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, 12º Andar, Sala 1223
Asa Norte - Brasília - DF. CEP: 70.702-906
Tel.: 61 3328-7794
www.pcdob.org.br